

ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

**ANEXO DO MEMORANDO Nº 008/2019  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 Aquisição de Materiais de Limpeza, Gêneros Alimentícios e Materiais de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma.

1.2 Visa o presente Termo de Referência a detalhar o fornecimento necessário para atender as demandas deste Órgão.

**2. JUSTIFICATIVA**

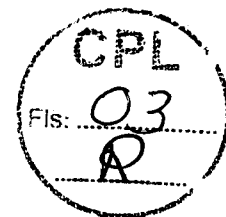
2.1 A presente aquisição faz-se necessária para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal. E para aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços realizados. Caso não seja realizado este investimento, há risco de suspensão e descontinuidade de serviços atuais deste Órgão, dificultando sobremaneira a realização de novas ações e atividades por falta dos itens discriminados na tabela abaixo especificada.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

TÍTULO - MATERIAIS DE LIMPEZA				
SEQ.	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Água sanitária 1 litro cx c/12 unidades	Cx	20	
2	Álcool líquido 1.000 ml cx c/12 unidades	Cx	10	
3	Balde plástico 12 litros	Und	20	
4	Cesto p/lixo telado 50 litros c/tampa	Und	20	
5	Cesto p/lixo 10 litros	Und	20	
6	Coador de pano p/café	Und	20	
7	Copo descartável p/água 200 ml cx c/25 x 100 unidades	Cx	30	
8	Copo descartável p/café cx c/50 x 100 unidades	Cx	30	
9	Copos de vidros americano cx c/24 unidades	Cx	30	
10	Desinfetante limpeza pesada 500 ml cx c/24 unidades	Cx	20	
11	Desinfetante casa 1 litro cx c/12	Cx	20	



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

	unidades			
12	Desodor p/banheiro 1 litro	Cx	40	
13	Detergente neutro 500 ml cx c/12 unidades	Cx	20	
14	Esponja dupla face	Und	100	
15	Flanela 24 x 48	Und	30	
16	Garrafa p/café 5 litros	Und	4	
17	Guardanapos valor 23 cm x 20 cm	Pct	80	
18	Jarras de vidro 1,5 litros	Und	10	
19	Leiteira nº 14 teflon	Und	3	
20	Limpa alumínio 500 ml cx c/24 unidades	Cx	20	
21	Limpa vidro 500 ml cx c/12 unidades	Cx	10	
22	Lustra moveis 100 ml cx c/24 unidades	Cx	10	
23	Pá p/lixo c/cabo 3m	Und	20	
24	Palha de aço 60 g pct c/14 unidades	Pct	20	
25	Palito para dentes gina cx c/24 x 100 unidades	Cx	15	
26	Pano de chão 76 cm x 58 cm	Und	35	
27	Papel higiênico pct c/1x8 rolos	Pct	70	
28	Papel toalha pct c/1x2 rolos	Fd	50	
29	Pedra sanitária c/refil	Und	40	
30	Pratos de vidro para refeição	Und	15	
31	Rodo de borracha 40 cm c/cabo em madeira	Und	20	
32	Sabão em barra 1.000 g cx c/10 unidades	Cx	20	
33	Sabão em pó 500 g cx c/24 unidades	Cx	20	
34	Sabonete em pedra	Und	30	
35	Sabonete líquido 250 ml	Und	35	
36	Saco plástico p/ lixo 30 litros cx c/25 pacotes	Fd	50	
37	Saco plástico p/ lixo 50 litros cx c/25 pacotes	Fd	50	
38	Taças de cristal 210 ml	Und	20	
39	Vassoura de palha	Und	40	
40	Vassoura de pelo	Und	20	
41	Vassoura p/vaso sanitário	Und	20	
42	Xícaras c/pires	Und	20	

	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	
1	Açúcar cristalizado 2.000 g fd c/15	Fd	20	



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

	unidades			
2	Água mineral c/gás fd c/12 unidade	Fd	100	
3	Água mineral s/gás fd c/12 unidades	Fd	100	
4	Biscoito doce	Kg	100	
5	Bolacha salgada	Kg	100	
6	Café 250 g cx c/12 unidades	Fd	25	
7	Leite em pó integral fortificado pct c/400 g	Kg	130	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Almofada para carimbo c/12 unidades	Cx	10	
2	Blocos lembrete c/12 unidades	Pct	20	
3	Canetas esferográfica preta c/12 unidades	Cx	20	
4	Canetas esferográfica azul c/50 unidades	Cx	20	
5	Calculadora média	Und	10	
6	Clips 2/0 c/100 unidades	Cx	40	
7	Clips 4/0 c/500 unidades	Cx	40	
8	Clips 6/0 c/25 unidades	Cx	40	
9	Clips 8/0 c/25 unidades	Cx	40	
10	Cola líquida branca 90 g c/12 unidades	Cx	15	
11	Envelope A4 c/100 unidades	Cx	25	
12	Envelope ofício c/100 unidades	Cx	20	
13	Envelope médio c/100 unidades	Cx	20	
14	Envelope pequeno c/100 unidades	Cx	20	
15	Envelope colorido grande c/100 unidades	Cx	20	
16	Etiquetas autoadesivas c/12 unidades	Cx	10	
17	Extratores de grampos	Und	15	
18	Grampos para grampeador c/5.000 unidades	Cx	20	
19	Grampeador médio	Und	10	
20	Grampeador grande	Und	10	
21	Marca texto cores variadas c/12 unidades	Cx	15	
22	Papel A4 c/12 resmas	Cx	25	
23	Papel ofício c/12 resmas	Cx	15	
24	Papel ofício 2 c/12 resmas	Cx	10	
25	Porta caneta	Und	5	
26	Porta clips	Und	6	



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

27	Pasta A-Z c/24 unidades	Cx	10	
28	Pasta arquivo	Und	50	
29	Pasta suspensa c/100 unidades	Cx	10	
30	Pasta polionda 6 mm	Und	10	
31	Pasta polionda 4 mm	Und	10	
32	Pasta polionda 2 mm	Und	10	
33	Pasta ofício	Und	10	
34	Papel para convite c/24 unidades	Und	10	
35	Perfurador de papel para 100 folhas	Und	10	
36	Pincel preto c/12 unidades	Cx	10	
37	Pincel azul c/12 unidades	Cx	10	
38	Pincel vermelho c/12 unidades	Cx	10	
39	Tinta para carimbo na cor preto e branco c/12 unidades	Cx	10	

## 5. DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades previstas nas tabelas acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se a Câmara Municipal, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

## 6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1 A critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL

## 7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2 O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

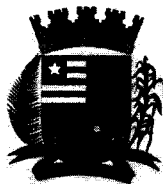
7.3 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4 Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato será até 31(trinta e um) de dezembro do corrente ano, iniciada na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

### 9. DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 O objeto deste termo de referência deverá ser entregue, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis. O objeto deste termo deve ser entregue conforme solicitação, e mediante emissão da ordem de fornecimento;

9.2 O objeto deste termo deverá ser entregue nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Buriti-MA. Observadas as exigências constantes das especificações acima;

9.3 O dia para a entrega será estipulado pela Câmara Municipal de Buriti-MA e deverá ser cumprido. O prazo máximo para entrega será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

9.4 O objeto deverá ser fornecido sem ônus para a Câmara Municipal de Buriti-MA.

### 10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1 A Contratada ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a CONTRATANTE, o produto que vier a ser recusado;

10.2 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade e especificações exigidas neste Termo de Referência.

h) Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações deste Termo de Referência.

### 11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos devem ser entregues obedecendo rigorosamente às cláusulas deste Termo, do edital e do contrato;

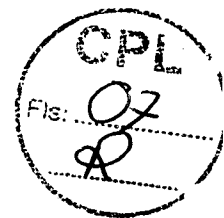
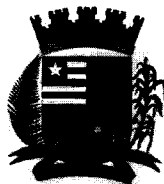
11.2. Em atendimento ao artigo 73 da lei nº 8.666/93, os bens serão recebidos da seguinte forma:

11.2.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente** a partir da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.2.3. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo de Referência;

11.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

**11.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado referente ao fornecimento executado, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE FORNECIMENTO, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

**12.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 11.1;

**12.4** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento;

**12.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

**13.2** Zelar pela padronização e qualidade do objeto fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;

**13.3** Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e no prazo determinado;

**13.4** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

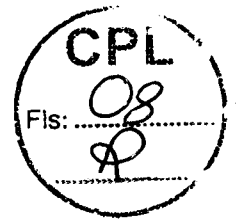
**13.5** Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos fornecimentos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;

**13.6** Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;

**13.7** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE;

**13.8** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**13.9** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

13.10 A CONTRATADA deverá manter durante o fornecimento do objeto, as mesmas condições de habilitação;

13.11 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

13.12 Em caso de devolução ou extravio do (s) objeto (os), a CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;

13.13 Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente.

13.14 Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos.

13.15 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

13.16 A Contratada antes de fornecer o objeto licitado, deverá, caso seja solicitado, apresentar amostra na Câmara Municipal de Buriti-MA;

13.17 Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Buriti-MA, dirigida à autoridade competente, antes da data prevista para cumprimento da entrega do objeto, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

13.18 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93 e alterações.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega dos fornecimentos;

14.2 Fiscalizar a entrega, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

14.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do objeto;

14.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

14.5 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

14.6 Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

**15.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.** A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

**15.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**15.5.** Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial dos fornecimentos e as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

**16.2** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da Câmara Municipal de Buriti-MA.


## **17. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**17.1** As obrigações assumidas serão pagas com **Recursos próprios da Câmara Municipal (Transferência Constitucional)**.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO**

**18.1** Por item.

Buriti-MA, 30 de janeiro de 2019  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

  
Raimundo Vieira Brito  
Presidente da CPL